

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 018/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 3.000, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.459778/2016-34

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de atualização da redação do inciso III, do artigo 40, do anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, o qual estabelece as competências da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme demandado pela área por meio do Memorando nº 2.749/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2016 (fl.02/05).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres propõe, conforme Memorando nº 2.749/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.02/05), alteração no Regimento Interno da Agência com o objetivo de efetivar seu papel na representação extrajudicial perante o Tribunal de Contas da União – TCU, em atuação conjunta com as unidades de controle interno e as Superintendências.

A alteração consiste em inserir na redação do inciso III do Art. 40 da Resolução nº 3.000 o termo extrajudicial, conforme explicitado abaixo:

“Art. 40. À Procuradoria-Geral, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, compete:

(...)

III – exercer a representação judicial e **extrajudicial** da ANTT com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;” **(grifo nosso)**.

Essa mudança segundo a área irá trazer diversas vantagens à ANTT, como a garantia da observância do devido processo legal nos processos junto ao TCU, a orientação e direcionamento das áreas técnicas na definição e construção estratégica das teses de defesa, o desenvolvimento de um relacionamento mais próximo ao TCU, promovendo maior entendimento mútuo sobre as questões postas sob julgamento, entre outros.

Ademais, a Procuradoria Federal junto à ANTT promoverá a criação de uma nova divisão no âmbito de sua Coordenação-Geral de Contencioso, visando com que esta exerça exclusivamente as atribuições relativas à representação extrajudicial da ANTT. Para isso, necessitará, além da alteração do Regimento Interno, da cessação de um servidor da Agência, ocupante de cargo de especialista em regulação, preferencialmente com formação jurídica e da disponibilização de um cargo comissionado técnico (CCT IV ou V), a ser destinado ao mesmo.

A Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES/SUDEG) em resposta à solicitação informou, por meio do Memorando nº 319/2016/SUDEG/GEPES, fl. 08, não possuir disponibilidade de servidor na GEPES com as características solicitadas, sugerindo que a área se articule com as demais unidades organizacionais para verificar a possibilidade de movimentação/remoção do servidor requerido. Já com relação ao Cargo Comissionado informou haver disponibilidade de um CCT IV, conforme demandado.

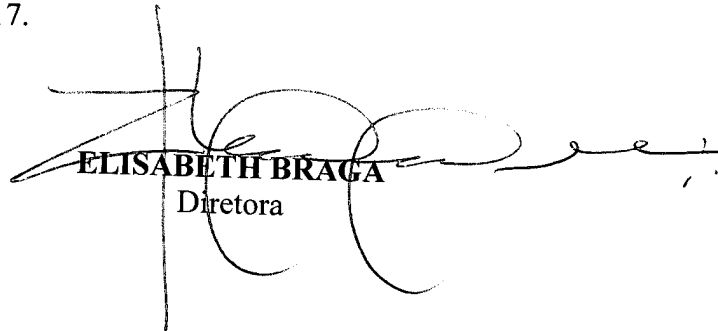
A Superintendência de Gestão – SUDEG, por meio da Nota Técnica nº 001/2017/SUDEG, fl.09, não vislumbrou quaisquer empecilhos as alterações propostas, entendendo a mudança como pertinente e que trará maior segurança jurídica a representação extrajudicial da Agência.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, proponho à Diretoria que delibere pela aprovação da alteração da redação do inciso III, do artigo 40, do anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, conforme consta na minuta de Resolução em anexo.

Brasília, 30 de Janeiro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de Janeiro de 2017.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB

